



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 2033, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

A Sua Exceléncia o Senhor
Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

A S.E. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Assentada no dia 27 de dezembro de 2022
Por meio de despacho presidencial

A Sua Excelência o Senhor
Deputado NICOLAU JÚNIOR
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Exceléncia que, nos termos do 78, inciso V, da Constituição do Estado do Acre, decidi veter integralmente, o Projeto de Lei nº 106/2022, que “**Dispõe que o Estado disponibilizará assistência jurídica integral e gratuita a todos os policiais civis, militares e aos policiais penais, no exercício de suas funções, que se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela judicial ou extrajudicial**”, de autoria do Deputado Roberto Duarte.

2. Ouvida, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, pelas seguintes razões:

“Inobstante às relevantes razões de mérito atinentes ao Projeto de Lei aprovado, é importante ressaltar a flagrante inconstitucionalidade material de seu conteúdo, uma vez que vai de encontro ao que preconiza a Constituição Federal de 1988. No presente caso, há clara ampliação da competência da Defensoria Pública face à competência já prevista na Carta Magna.

Conforme aduz o artigo 134 da CRFB/88, a Defensoria Pública prestará assistência de forma integral e gratuita aos necessitados que comprovarem insuficiência de recursos, não contemplando nesta toada os policiais civis, militares e aos policiais penais no exercício de suas funções.”

3. Dessa maneira, impõe-se o veto total ao Projeto de Lei nº 6/2022, face à sua inequívoca constitucionalidade material.

4. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa.

5. Em cumprimento ao disposto no art. 58, § 6º, da Constituição do Estado, determino a publicação do presente veto, ao passo que submeto a presente Mensagem à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 28/12/2022, às 08:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5829464** e o código CRC **F47F1A0B**.